



Folha nº 35 do Proc.
Nº 01-256 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11036 - SGP.12

Ademais, versa a propositura sobre serviços públicos, no caso em tela serviço público de educação, matéria que a Lei Orgânica do Município, por força da Emenda nº 28, de 2006, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37, retirou do âmbito da iniciativa reservada do Sr. Prefeito.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/10/2017.

MARIO COVAS NETO

REIS

JANAINA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

SONINHA FRANCINE

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 05/10/17
Pág. 36 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

À Comissão de ADM
Em 06/10/17
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 11/10/17 às 12h
Clara RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora
FERNANDA HOLIBAY
Para registrar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 18/10/17
Terrence Paim
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue m juntado 1, nesta data documentos
e papel de Informação rubricado 1 sob folhas
nº 36 e 37 Em 30/11/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 296/2017

Folha nº 36

Processo nº 01.296.17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

PARECER Nº 1754/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/2017.

O Projeto de Lei 296/2017, de autoria do vereador Gilson Barreto, pretende estabelecer diretrizes para a implantação do Cursinho Solidário nas unidades dos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo.

No texto consta que o objetivo do "Cursinho Solidário" será preparar candidatos para o ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e Vestibulares. Para compor a equipe de professores voluntários, o Poder Executivo deverá promover parcerias. Poderão participar do cursinho alunos provenientes de escolas da rede pública de ensino, os que foram beneficiários de bolsas integrais em escolas particulares, e aqueles que não possuem condições financeiras suficientes para custear um cursinho particular.

Segundo argumenta o autor, o que se busca é proporcionar melhores oportunidades de acesso à universidade a pessoas menos favorecidas através do aproveitamento dos espaços dos CEUs por professores voluntários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Ressalta-se que os cursos pré-vestibulares não fazem parte da rede obrigatória de ensino. Porém, representam opções para que os postulantes ao Ensino Superior sejam preparados e orientados especificamente para as provas seletivas das Universidades.

Os cursinhos pré-vestibulares gratuitos são iniciativas de diferentes atores sociais (alunos de universidades, professores, entidades e movimentos sociais, etc.) que buscam oferecer uma preparação para provas de ingresso no Ensino Superior a quem não teve acesso à educação de qualidade, de forma que possam estar em melhores condições para o pleito. Ao longo das últimas décadas, têm despontado vários projetos com essa conformação. Para citarmos dois exemplos que surgiram em épocas diferentes, temos o "cursinho da Poli", criado em 1987 por alunos da Escola Politécnica da USP e o cursinho Laudelina, que iniciou suas atividades em 2017, funciona na Escola Estadual Alcântara Machado e é uma iniciativa de uma rede social que já atua no setor. São apenas duas experiências entre inúmeras outras que foram aparecendo no decorrer dos anos e que propõem esse mesmo escopo de serviço.

(<http://cursinhodapoli.net.br/web/?lang=pt>; <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/sao-paulo-tem-novo-cursinho-gratuito-a-partir-de-1o-de-maio/>, consultadas em 31/10/2017)

A oferta de espaço em equipamento público para essas ações pode representar um fomento, pela Administração Municipal, a iniciativas de interesse público que ocorrem a partir de projetos advindos da sociedade civil.

Mas outros pontos devem ser observados. De acordo com o Regimento Interno dos CEUs, aprovado pelo Decreto n.º 57.548, de 28 de novembro de 2016, a gestão dos CEUs abrange as Secretarias Municipais de Educação; de Cultura; e de Esporte, Lazer e Recreação. Além disso, conforme informa a Supervisora Escolar Cristina Cabral, com experiência na gestão na rede de Educação do Município, cada unidade de ensino que compõe o CEU (Centros de Educação Infantil – CEI; Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI; Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF; e Centro Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 296/2017

Moção nº 37
Processo nº 01.296.17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-15

Educação Infantil - CEMEI) possui o regimento próprio que, entre outros itens, trata da forma da cessão do uso do prédio escolar.

A presente iniciativa, no mérito a ser analisado pela Comissão de Administração Pública, é oportuno. Assim, somos de parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29-11-2017.

GILSON BARRETO

TONINHO PAIVA

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

Reatório nº 1787/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pág. 104/105 Col. 4ª e 5ª
Conferido [assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comlssão de EDUC
Em 30 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]